Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Resolução nº 00431/2008

Processo Nº 001191/2008 **Data: 12/12/2008**

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI O PROJETO CÂMARA VERDE NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA

Em 15 / 12 / 2008

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO

Em 22 / 12 / 08

Ver PAULO MACHADO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001217/2008

INCLUI, Projeto de Resolução Nº 431, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 431 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2008

PAULO MACHADO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 15 de dezembro de 2008

Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Por sugestão da estagiária Mariana Azambuja, do Curso Tecnólogo em Gestão Ambiental, bem como a necessidade de disciplinarmos o procedimento legislativo com vistas à Responsabilidade Social do Poder Legislativo no que se refere ao meio ambiente, promovendo ações na própria Casa Legislativa, como diretriz que possa servir a outros órgãos no sentido de ajudarmos a Natureza a cumprir com o seu papel, apresentamos o Projeto de Resolução que institui o **PROJETO CÂMARA VERDE** nesta Casa Legislativa.

Informamos que mantivemos contato com o Senado Federal, através da Coordenadora Mariângela Cascão, do Projeto **SENADO VERDE**, que enriqueceu nosso trabalho, informando do contentamento em ver, também, que nossa Câmara está fazendo sua parte instituindo o referido projeto, já implantado em outras Câmaras de nosso País.

Face ao exposto, esperamos contar com a aprovação dos colegas Vereadores.

Butiá, 12 de dezembro de 2008.

Neuza Vargas
Vereadora – PT –

PROTOCOLO
Em 12/12/08 16:00 h
Jones Amado
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

APROVADO
Em 22/12/08
Ver PAULO MACHADO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 431/08

INSTITUI O PROJETO CÂMARA VERDE NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Roberto Félix Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído o **Projeto Câmara Verde** no âmbito da Câmara de Vereadores de Butiá.

Art. 2º. O **Projeto Câmara Verde** compreende ações concretas e de caráter pedagógico, visando realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços da Câmara de Vereadores e dos resíduos decorrentes da referida utilização, bem como, na preservação do meio ambiente.

Art. 3º. O Projeto Câmara Verde parte da RESPONSABILIDADE AMBIENTAL do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 4º. As ações a serem adotadas no desenvolvimento do presente Projeto serão definidas e praticadas:

I - de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da Legislação vigente;

II - em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Câmara de Vereadores.

III - de forma a envolver Vereadores, Servidores e Estagiários desta Casa Legislativa.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Vereadores deve desenvolver as ações relacionadas ao objeto desta Resolução, priorizando, conforme o caso:

I - aquisição de papel reciclado para utilização em seus serviços administrativos, sempre que possível;

II - adoção de coleta e destinação de resíduos produzidos no âmbito da Câmara de Vereadores;

III - promoção de campanhas em favor de conscientização em matéria ambiental;

IV - substituição de produtos descartáveis que causam impacto ambiental por outro que permita a utilização ou uso contínuo.

Art. 6º. A Direção Administrativa da Casa providenciará a colocação de recipientes nas dependências da Câmara, em locais de fácil acesso, para condicionamento do lixo reciclável de acordo com sugestões da Mesa Diretora.

Art. 7º. O material reciclável coletado na Câmara de Vereadores será separado, devendo ser reutilizado na medida do possível ou encaminhado à Entidades registradas na Câmara, de acordo com a Resolução 373/2008 e Escolas do Município.

Parágrafo Único. Os critérios e a escolha das Entidades e Escolas a serem beneficiadas fica a cargo da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 8. A Câmara Municipal deverá, conforme suas possibilidades administrativas, adotar, também, sistema de coleta de resíduos orgânicos decorrentes de atividades ocorridas em seu âmbito.

Parágrafo Único. O sistema de que trata o caput deste artigo deverá se dar no âmbito em parceria como Órgão Municipal de área relacionada ao tema, que possa aproveitar os resíduos coletados.

Art. 9. A promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental visa esclarecer o indivíduo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir – favorável ou desfavoravelmente – no meio ambiente, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente ou causem o mínimo inevitável.

§ 1º. Dentre as campanhas de que trata o caput deste artigo incluem-se as destinadas a:

I - propiciar o melhor aproveitamento de partes normalmente refugadas de gêneros alimentícios, mediante disponibilização de receitas, orientações ou experimentos;

II - orientar sobre a mudança climática e sobre o uso racional de energia, de bens e de utilidades em geral;

III - estimular a substituição de produtos descartáveis que causem impacto ambiental por outro que permita reutilização ou uso continuado.

§ 2º. Independentemente de outras formas de divulgação eventualmente possíveis, deverão ser mantidos disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal os resultados de cada campanha promovida.

§ 3º. A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivada conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara Municipal, permitida a celebração de convênios e parcerias.

Art. 10. A execução do Projeto Câmara Verde será feito pela Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Estagiários de cursos relacionados ao meio ambiente serão designados a exercerem atividades inerentes ao Curso e compatíveis com as finalidades do referido Projeto, atendendo ao disciplinado na Resolução dos Estágios no Poder Legislativo e legislação federal sobre o assunto.

Art. 11. A Câmara Municipal manterá sistema de acompanhamento qualificativo e quantitativo quanto às ações que adotar no Projeto Câmara Verde.

§ 1º. O acompanhamento a que se refere o caput será feito a partir de realidade existente antes da adoção de cada medida e atualizada trimestralmente.

§ 2º. Deverá ser dada publicidade ao sistema de acompanhamento a que se refere o caput, mediante manutenção dos relatórios respectivos no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 12. O Projeto Câmara Verde abrange, também, ações relacionadas ao uso racional da água, da energia elétrica, do uso de equipamentos e outras ações de preservação ambiental.

Parágrafo Único. A Mesa da Câmara e a Comissão de Saúde e Meio Ambiente regulamentarão as ações referidas neste artigo e outras relacionadas ao objeto da presente Resolução que se fizerem necessárias.

Art. 13. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência
Em, 12 de dezembro de 2008.

Registre-se e Publique-se
Em, 12 de dezembro de 2008.

Paulo Machado
Presidente

Leandro Felício Oliveira
1° Secretário

Vereadora Neuza Vargas
PROPONENTE

Assim como as fazes da lua,
a sorte e o mar,
às vezes, na vida, é inevitável mudar,
mudar de lugar, de paisagem, de rotina,
de ares, de programa, de cortina,
de roupa, de ponto de vista, de direção,
de lógica, de assunto, de opinião,
mudar de papel, o rumo da vida,
de bairro, de cenário, de cidade,
de escola, de hábitos, de escolha,
tudo na vida depende da gente,
proteger o Planeta também.
O mundo está em nossas mãos,
mude, cuide, ame,
faça parte, tenha atitude!
Senado Verde, parceria com o Planeta!

Reprodução e adaptação gráfica por Mariana Azambuja Soares –
Estagiária do Curso Superior em Tecnologia Ambiental – ULBRA

APOIO:
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá/RS.

Vistos, etc...

Considerando Projeto de Resolução n. 00431/2008, que Institui o Projeto Câmara Verde no âmbito da Câmara de Vereadores de Butiá e dá outras providencias, manifestamo-nos nos seguintes termos:

- Primeiramente registramos a importância do projeto no momento em que enfrentamos, mundialmente, grandes problemas de degradação ambiental, que estão levando à respostas violentas da natureza, que com grandes secas ou grandes enchentes, começa a inviabilizar uma vida digna ao ser humano.

- Costumamos ouvir uma máxima que *DEUS PERDOA SEMPRE, O HOMEM PERDOA ÀS VEZES E A NATUREZA NÃO PERDOA NUNCA,* assim a consciência ambiental precisa ser formada e aperfeiçoada para que possamos garantir vida as próximas gerações.

- Não podemos pensar na recuperação do ambiente apenas com grandes projetos, mas acreditamos que ensinamentos desde a pré escola, com reflexos na família representam o início da conscientização e da adoção de medidas emergentes em prol do ambiente.

- Louvável a atitude da proponente que ao encerrar mais um mandato, como de praxe, deixa projetos que se perpetuarão no tempo, valorizando o Poder Legislativo, e servindo de ensinamento a todos nós, inclusive as próximas gerações.

ISSO POSTO, opinamos pela apreciação eis que em consonância a legislação vigente.

Butiá, 19 de dezembro de 2008.

IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTE/RELATORA

NEUZA VARGAS
SECRETÁRIA

MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA
INTEGRANTE

...MISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

PARECER

O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO 431/2008, É IMPOR-
...TE, INSTITUI O PROJETO CÂMARA VERDE NO
...SITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ E
... OUTRAS PROVIDÊNCIAS, É IMPORTANTE A SUA APROVAÇÃ
...NTA COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ESTÁ EM
...NDIÇÕES DE SER APRECIADO PELO PLENÁRIO.

A APRECIAÇÃO,

É O PARECER.

...LA DAS SESSÕES, Butiá 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

VER. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
PRESIDENTE / RELATOR

VER. DEISE TINTS
SECRETÁRIO

VER. PAULO MARTINS LOPES
INTEGRANTE